

Solicitação de Abertura Aditivo

Origem da Despesa: Departamento Administrativo Financeiro

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reprografia e impressão, com fornecimento de 01 equipamento de reprografia/impressão, em forma de comodato, mão de obra especializada, manutenção, suporte técnico, assistência técnica, treinamento, suprimentos e com os insumos necessários à perfeita execução dos serviços (exceto papel), para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV.

Especificação da solicitação: Solicita-se o 4º (quarto) aditamento para o **CONTRATO nº 03/2020**, assinado no dia **06 de abril de 2020**, com vigência a partir deste dia, com a empresa **COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.027.555/0001-05, estabelecida em Pato Branco – PR.

Justificativa para Solicitação: Considerando que há previsão de renovação no Contrato 03/2020, Cláusula Quarta, Inciso IV. Considerando a demanda de impressões, digitalizações e cópias são serviços necessários para o bom andamento dos trabalhos do Instituto. Considerando que a Contratada é responsável pela mão de obra especializada, manutenção, suporte técnico, assistência técnica, treinamento, suprimentos e com os insumos necessários à perfeita execução dos serviços (exceto papel), desonerando assim o Patoprev desta despesa. Considerando que a Contratada sempre atendeu com prontidão e eficiência as solicitações demandadas. Considerando que há saldo orçamentário para esta despesa.

Documentos que fazem parte deste processo:

- ✓ Solicitação de abertura;
- ✓ Dotação orçamentária;
- ✓ Documentos

Pato Branco, 20 de março de 2024.

Luan Leonardo Botura
Diretor Administrativo Financeiro

De acordo com a Solicitação acima

Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente



Unidade Gestora: PATOPREV - Instituto de Previdencia

Conta..... =	2096	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	18	INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV	
Unidade Orcamentaria.. =	18.01	PATOPREV	
Funcional..... =	092720059	Previdencia Social	
Projeto/Atividade..... =	2359000	Manter a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais de	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... =	100	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Ad	

Saldos de 01/01/2024 ate 22/03/2024

Dotacao Inicial..... =	250.000,00	3.3.90.39.83 - SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS
Credito Suplementar..... =	0,00	
Reducao Orcamentaria.... =	0,00	
Empenhado no Periodo.... =	33.074,04	SALDO UTILIZADO: R\$ 975,40
Liquidado no Periodo.... =	11.490,99	
Anulado no Periodo..... =	0,00	
Pago no Periodo..... =	10.836,08	
Empenhado ate o Periodo. =	33.074,04	
Liquidado ate o Periodo. =	11.490,99	
Pago ate o Periodo..... =	10.836,08	
A Pagar Processado..... =	654,91	
A Pagar nao Processado.. =	21.583,05	
Total a Pagar..... =	22.237,96	
Saldo Bloqueado..... =	0,00	
Saldo Reservado..... =	0,00	
Saldo Disponivel..... =	216.925,96	

ADEMILSON CANDIDO SILVA
PRESIDENTE

VALESCA MARIA DE SOUZA
CRC PR 070947/O-7

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 22/Mar/2024, 14h e 39m.



Assunto **RES: Solicitação de aditivo - Contrato nº 03/2020 - PATOPREV/COPY PRINTER**
De Financeiro <financeiro@copyprintersul.com.br>
Para 'Luan Leonardo Botura' <patoprev2@patobranco.pr.gov.br>
Data 2024-03-20 08:43



Bom dia Luan!

Manifestamos interesse na renovação mantendo o valor atual.

Só peço que para assinatura do Aditivo colocar como responsável pela Copy Printer, o Sr. Adi José Scopel, CPF 285.454.009-34.

Att

-----Mensagem original-----

De: Luan Leonardo Botura [mailto:patoprev2@patobranco.pr.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 19 de março de 2024 16:35
Para: Financeiro <financeiro@copyprintersul.com.br>
Assunto: Solicitação de aditivo - Contrato nº 03/2020 - PATOPREV/COPY PRINTER

Olá, boa tarde. Tudo bem?

Contrato nº 03/2020, firmado entre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pató Branco - PATOPREV e a empresa Copy Printer Multifuncionais Ltda, irá findar em 06/04/2024.

Estou iniciando processo para realizar o 4º aditamento do presente contrato, para que o mesmo seja prorrogado por mais 12 (doze) meses, com vigência até 06/04/2025.

Sendo assim, queremos saber se vocês tem interesse no aditivo e também se podemos manter o valor atual de R\$ 243,85?

Atenciosamente,

--

Luan Leonardo Botura
Diretor Administrativo/Financeiro
PATOPREV

Política de Privacidade: Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é para uso restrito de seu destinatário, e pode conter informação confidencial, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você recebeu esta mensagem por engano, saiba que leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor devolvê-la ao remetente esclarecendo o equívoco, e em seguida apagá-la. Agradecemos sua colaboração.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA
CNPJ: 21.027.555/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:52:16 do dia 22/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/09/2024.

Código de controle da certidão: **13CF.30F4.4720.9F21**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032441437-95

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **21.027.555/0001-05**
Nome: **COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/04/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO.....: 21027555000105
NOME.....: COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA EPP
CNPJ/CPF...: 21.027.555/0001-05
ENDEREÇO...: IGUACU , 887 - CENTRO DA CIDADE
CEP.....: 85501266
MUNICIPIO.: Pato Branco UF: PR

F. ILIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuinte do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 10/01/2024.
Válida até: 09/04/2024.
Ano da Certidão.....: 2024
Número da certidão.....: 0001583
Código de autenticidade da certidão: 472197293472197



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

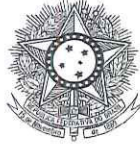
Pato Branco - PR em, 10 de Janeiro de 2024.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



PREFEITURA DE PATO BRANCO - Rua Caramuru, 271, Centro, 85501-064

<http://www.patobranco.pr.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.027.555/0001-05
Certidão n°: 55512227/2023
Expedição: 10/10/2023, às 11:04:34
Validade: 07/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 21.027.555/0001-05, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 21.027.555/0001-05
Razão Social: COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA ME
Endereço: R IGUACU 887 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-266

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2024 a 07/04/2024

Certificação Número: 2024030903361377604581

Informação obtida em 22/03/2024 15:50:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





Contrato nº 03/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.027.555/0001-05, estabelecida na Rua Iguazu, 887, Centro, Pato Branco - PR, CEP 85.501-266, neste ato representada por **Leomir Morelato**, brasileiro, portador do CPF nº 007.721.229-03 RG nº 8.226.313-6 SSP-PR, residente e domiciliado em Pato Branco, PR, e por **Rudinel Zanella**, inscrito no CPF nº 024.860.339-63, e RG nº 7.776.300-7 SSP-PR, residente e domiciliado em Pato Branco, PR, denominados como **CONTRATADO**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja contratação foi promovida através da *Dispensa nº 03/2020, Processo nº 12/2020*, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reprografia e impressão, com fornecimento de 01 equipamento de reprografia/impressão, em forma de comodato, mão de obra especializada, manutenção, suporte técnico, assistência técnica, treinamento, suprimentos e com os insumos necessários à perfeita execução dos serviços (exceto papel), para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV.

Cláusula Segunda - Especificações dos serviços

I - Item 1: Fornecimento de franquia de **30.000 (trinta mil) impressões preto e branco** para o período de 12 (doze) meses, (média de 2.500/mês).

II - Item 2: Fornecimento de franquia de **1.000 (mil) impressões coloridas** para o período de 12 (doze) meses, (média de 83,33/mês).

III - Fornecimento de equipamento de impressão monocromática e colorida;

IV - Fornecimento (com características mínimas) de **01 (um) Equipamento** reprográfico laser colorido novo com função de máquina scanner, copiadora e impressora digital Colorida; para reprodução no tamanho até A3, com as seguintes características: scanner colorido; resolução da fotocopia mínimo de 600 x 600 dpi, Resolução de impressão mínimo de 1200 x 1200 dpi; função Duplex para fotocópias e impressão (frente e verso automática); sistema de cópia por toner a seco; possuir escala de redução e ampliação de 25% a 400%; vidro de exposição para originais até tamanho A3; velocidade de impressão no mínimo de 25 cópias por minuto em A4; velocidade de digitalização de 40 IPM; com alimentador automático de originais; destino da digitalização para E-mail, FTP, SMB, PC; possuir no mínimo 03 bandejas de alimentação de papel, bandeja multifuncional mínimo de 100 folhas, com separador automático de cópias; formatos de papeis suportados A4, A5, B4, B5, Legal, Carta até A3; alimentação de energia 110V.

Cláusula Terceira - Do Valor

I - Para Item 1 - O valor total é de **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)** para o período de 12 (doze) meses, a serem pagos no valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** mensais. Impressões excedentes à 30.000 (trinta mil) ao final de 12 meses poderão ser pagos o valor de R\$ 0,06 (seis centavos) por cópia.

II - Para Item 2 - o valor total é de **R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)** para o período de 12 (doze) meses, a serem pagos no valor de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** mensais. Impressões excedentes à 1.000 (mil) ao final de 12 meses poderão ser pagos o valor de R\$ 0,70 (setenta centavos) por cópia.

III - Valor total do contrato é de R\$ 2.520,00 (dois mil e quinhentos e vinte reais).



(Handwritten signatures and initials)

**Cláusula Quarta - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual**

- I – Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante através de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, e deverão ser iniciados a partir da assinatura do Contrato, na sede própria da Contratante.
- II - O equipamento será disponibilizado na sede da Contratante dentro de 05 (cinco) dias a partir da emissão da nota de empenho.
- III - A Contratada deverá prestar assistência técnica permanente ao equipamento, devendo ser realizada num prazo de 01 (uma) hora após a solicitação, ficando obrigada a fornecer todos os materiais necessários para sua manutenção bem como tonner, revelador e cilindro, reposição de peças, sem custo adicional a Contratante.
- IV - O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado por interesse da Administração ou rescindido a qualquer tempo.
- V – Ao final de 12 (doze) meses deverá ser realizada a apuração final de impressões utilizadas durante o período, e somente será pago valores se exceder as franquias contratadas.

Cláusula Quinta - Das Condições de Pagamento

- I - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.
- II - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;
- III - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.
- IV – Os pagamentos serão apenas de impressões que geram cópias físicas, a função de scanner não será cobrada.

Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária

- I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:
- | | |
|-------------------------|---|
| 18.01.09.272 0059 2.359 | Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais" |
| 3.3.90.39.00.00.00 | Outros Serviços de terceiros - PJ |
| 3.3.90.39.83.00.00 | Serv. De Cópias e reprodução de documentos |

Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratada

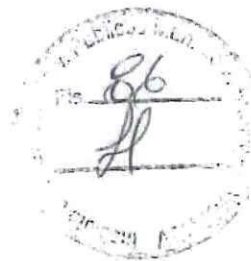
- I. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- II. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada;
- III. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;
- IV. Prever os profissionais necessários para a garantia da execução dos serviços, obedecidas às disposições trabalhistas e previdenciárias vigentes;
- V. A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- VI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- VII. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento;





- VIII. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- IX. Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante, caso necessário;
- X. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto;
- XI. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- XII. Comunicar à CONTRATANTE durante a execução dos serviços quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.
- XIII. Operar como organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, executando os serviços sempre que solicitados pelo Instituto de Previdência, sem nenhum custo adicional que não seja o valor contratado.
- XIV. Comunicar formalmente ao Gestor contratual eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços solicitados.
- XV. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contratual.
- XVI. Apresentar os serviços solicitados no objeto dentro dos prazos estabelecidos. O não cumprimento sujeitará a CONTRATADA às sanções por inadimplemento estabelecidas no contrato.
- XVII. Manter durante a execução do serviço as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- XVIII. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
- XIX. Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.
- XX. Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.
- XXI. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- XXII. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- XXIII. Executar diretamente nos termos da Legislação pertinente, os trabalhos necessários à execução do objeto de que trata esse contrato, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos.
- XXIV. Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.
- XXV. Fornecer equipamentos em bom estado de conservação e funcionamento, com garantia de qualidade de cópias, impressões e digitalizações. Fornecer equipamentos cujas peças, componentes, acessórios e materiais estejam disponíveis (ou em linha de fabricação) no mercado, para imediato atendimento aos chamados para reparos técnicos.
- XXVI. Fornecer mão de obra especializada e habilitada para o adequado ajuste e manutenção do perfeito estado de conservação e funcionamento dos equipamentos.
- XXVII. Fornecer insumos e materiais de consumo de boa qualidade (exceto papel) na quantidade necessária para suprir a demanda e o perfeito funcionamento dos equipamentos, sem ônus adicional ao Contratante.
- XXVIII. Os suprimentos (tonner) utilizados nos equipamentos deverão ser originais do fabricante dos equipamentos ofertados, vindo assim reduzir problemas de qualidade de impressão e acúmulo de resíduos.
- XXIX. Entende-se como manutenção corretiva a manutenção não periódica que poderá ocorrer nos equipamentos para correção de vícios, defeitos ou incorreções eventuais e não iminentes dos equipamentos.
- XXX. Entende-se como manutenção preventiva a assistência técnica planejada e periódica dos equipamentos como ajustes, reparos, lubrificação, substituição de peças, partes, componentes, acessórios e





recondicionamentos que tem por objeto a prevenção da ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções das máquinas.

XXXI. Realizar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos bem como a reposição de materiais e insumos nos prazos e condições estabelecidos pela Contratante de forma a mantê-las em regular e contínuo funcionamento.

XXXII. A manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos deverá ser realizada nos horários e dias de expediente da Contratante.

XXXIII. Reparar, corrigir, remover ou substituir, sem custo adicional a Contratante no total ou em parte, as peças, componentes e acessórios em que se verificarem vícios, efeitos e/ou incorreções resultantes da execução ou de materiais utilizados.

XXXIV. Comunicar a Contratante da existência de defeitos, vícios, ou mau funcionamento dos equipamentos.

XXXV. Instruir e treinar, sem ônus adicional, os servidores que irão operar os equipamentos no local em que estiverem instalados os mesmos.

XXXVI. Efetuar medições mensais, extraíndo relatório demonstrativo do número de cópias, impressões, digitalizações e fax produzidos no período, excluindo as cópias decorrentes de testes. As medições deverão ocorrer na presença de um servidor e o relatório deverá ser assinado pelo técnico e pelo servidor que acompanhar a medição.

XXXVII. As medições mencionadas deverão ser realizadas obrigatoriamente do 1º (primeiro) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao que será faturado.

XXXVIII. A Contratada deverá encaminhar mensalmente a Contratante demonstrativo de produção das quantidades aferidas no mês correspondente, bem como os relatórios extraídos de cada máquina, sem o qual, não será realizado o pagamento da fatura.

XXXIX. Será realizada a leitura do equipamento no início e no término de cada atendimento técnico e devidamente registrada na Ordem de Serviço correspondente.

XL. Ao atender ao chamado o(s) técnico(s) da Contratada deverá (ão) estar com o material de reposição e/ou portando ferramentas adequadas e instrumentos de teste para executar o diagnóstico e manutenção do equipamento no local onde o mesmo encontra-se instalado. As peças defeituosas poderão ser substituídas dentro das dependências da Contratante.

XLI. Os chamados serão feitos pelo Gestor ou Fiscal do Contrato através de envio de e-mail ou contato telefônico para a Contratada, cujo conteúdo indicará o tipo de serviço a ser realizado.

XLII. Os prazos para atendimento e conserto dos equipamentos, é de 01 (uma) hora após solicitação.

XLIII. Atender as exigências constantes *Cláusula Segunda – Especificações dos serviços*.

Cláusula Oitava - Das Obrigações da Contratante

I - Fornecer as informações necessárias à consecução dos serviços previstos, relativos aos dados cadastrais dos ativos e inativos;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, com relação ao objeto;

III - Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;

IV - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada;

V - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do gestor do contrato;

VI - Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

VII - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;

VIII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplência.

Cláusula Nona - Revisão e do Reajuste Contratual

I – Os valores a serem pagos mensalmente para a prestação de Serviços poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base o da assinatura do contrato.





II - O reajuste dar-se-á mediante solicitação da Contratada, e firmada através de Termo de Aditamento acordado entre as partes.

Cláusula Décima – Do Fiscal e Gestor do Contrato

I - A contratante indicará como Gestor do Contrato o Sr. ADEMILSON CÂNDIDO SILVA, e como Fiscal do Contrato a servidora Sra. Jessica Richardt Daum, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como do Decreto 8.296/2018.

II- As decisões e providências que ultrapassem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Primeira - Da Extinção e Rescisão Contratual

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas no mesmo Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

III - Poderá ser extinto o contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuando os pagamentos devidos até o término do aviso.

IV - Além dos motivos previstos acima descritos, será motivo para rescisão:

- a) Atrasos dos serviços contratados por culpa da Contratada que ocasionem prejuízo ao contratante;
- b) Não atendimento injustificado dos serviços;
- c) Subcontratação sem autorização expressa do Contratante.

Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades

I - Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

II - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

Parágrafo Primeiro - As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.
- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do Inciso II poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

III - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

Parágrafo Primeiro - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

i - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

ii - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro



88
A

dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

i - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

ii - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

Parágrafo Segundo - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

IV - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

V - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

VI - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

Cláusula Décima Terceira – Anticorrupção

I - A contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja. Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 06 de abril de 2020.

Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante
Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA - Contratada
Leomir Morelato - Representante Legal

COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA - Contratada
Rudinei Zanella - Representante Legal



TESTEMUNHAS:

Nome: Márcia Scopel Girardi
RG: 7.714.805-1

Nome: Jéssica Richardt Daum
RG: 10.341.980-8

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV

EXTRATO CONTRATO 03/2020



Extrato Contrato nº 03/2020 - Dispensa nº 03/2020. Processo nº 12/2020. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e **COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA**, CNPJ nº 21.027.555/0001-05. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reprografia e impressão, com fornecimento de 01 equipamento de reprografia/impressão, em forma de comodato, mão de obra especializada, manutenção, suporte técnico, assistência técnica, treinamento, suprimentos e com os insumos necessários à perfeita execução dos serviços (exceto papel), para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV. **DO VALOR:** O valor global do presente contrato é de **R\$ 2.520,00 (dois mil e quinhentos e vinte reais)** para o período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal a ser pago de **R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)**. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. **PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço. **DOT. ORÇ.:** 18.01 Instituto de Previdência PATOPREV – PATOPREV 09.27200592.359.000 Implantar a sede do 18.01.09.272 0059 2.359 Implantar a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de terceiros – PJ, 3.3.90.39.83.00.00 Serv. De Cópias e reprodução de documentos. **DO GESTOR CONTRATUAL:** Ademilson Cândido Silva.

Pato Branco, 06 de abril de 2020.


Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco

Leomir Morelatto


Representante Legal - COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA - Contratada

Rudinei Zanella


Representante Legal - COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA - Contratada



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2021, RELATIVO AO
CONTRATO Nº 03/2020

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2021 - Dispensa de Licitação nº 03/2020, Processo nº 12/2020, que tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reprografia e impressão, com fornecimento de 01 equipamento de reprografia/impressão, em forma de comodato, mão de obra especializada, manutenção, suporte técnico, assistência técnica, treinamento, suprimentos e com os insumos necessários à perfeita execução dos serviços (exceto papel), para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV. **ADITAMENTO: Prazo:** Com base na CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, FORMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL - IV – “O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por interesse da Administração ou rescindido a qualquer tempo”, bem como a solicitação apresentada pelo Departamento Administrativo do Patoprev, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, com vigência até 06/04/2022. **Do Valor:** I - O valor do Contrato permanece inalterado, ou seja de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) mensais, totalizando R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais) no período aditado para a quantidade/franquia contratada conforme especificação do serviços, bem como para quantidade excedente, se houver. **Da Fiscal do Contrato:** Altera-se a Cláusula Décima do Contrato 03/2020, inciso I, passando a Srª Marcia Girardi Scopel a constar como fiscal de contrato. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Pato Branco, 25 de março de 2021.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA

Diretor Presidente
Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante

Copy Printer Multifuncionais Ltda
Contratada
LEOMIR MORELATTO -
Representante Legal

Copy Printer Multifuncionais Ltda
Contratada
RUDINEI ZANELLA
Representante Legal

Publicado por:
Karolyne Rubia Zanini Rebonatto Dosciatti
Código Identificador:A69E228A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/03/2021. Edição 2231
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 02/2022

Extrato Termo de Aditamento nº 02/2022 - Contrato nº 03/2020. Dispensa nº 03/2020. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reprografia e impressão, com fornecimento de 01 equipamento de reprografia/impressão, em forma de comodato, mão de obra especializada, manutenção, suporte técnico, assistência técnica, treinamento, suprimentos e com os insumos necessários à perfeita execução dos serviços (exceto papel), para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV. **ADITAMENTO: Do Prazo:** Com base na *Cláusula Quarta – Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual, Inciso IV - “O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por interesse da Administração ou rescindido a qualquer tempo”*, bem como a solicitação apresentada pelo Departamento Administrativo do Patoprev, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, com vigência de 06/04/2022 a 06/04/2023. **Do Reajuste:** Com base na *Cláusula Nona – Revisão e do Reajuste Contratual, Inciso I*, reajusta-se o valor em 16,12% (dezesseis, doze por cento), que representa o IGP-M dos últimos 12 (doze) meses. O valor reajustado passa a ser **R\$ 174,18 (cento e setenta e quatro reais e dezoito centavos)** para o *Item 1*, e **R\$ 69,67 (sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos)** para o *Item 2*, ou seja, **R\$ 243,85 (duzentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos) mensais**, totalizando **R\$ 2.926,20 (dois mil novecentos e vinte e seis reais e vinte centavos)** no período aditado para a quantidade/franquia contratada, conforme especificação dos serviços, bem como para quantidade excedente, se houver. Vigência do reajuste a partir de 06/04/2022. **Da Alteração do Fiscal do Contrato:** Altera-se a Cláusula Décima do Contrato nº 03/2020, inciso I, passando o Sr Luan Leonardo Botura a constar como fiscal de contrato. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Pato Branco, 24 de março de 2022.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA

Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante

LEOMIR MORELATTO

Copy Printer Multifuncionais LTDA – Contratada

Representante Legal

RUDINEI ZANELLA

Copy Printer Multifuncionais LTDA – Contratada

Representante Legal

Publicado por:

Luan Leonardo Botura

Código Identificador:5D0614F2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/04/2022. Edição 2489

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 03/2023

Extrato Termo de Aditamento nº 03/2023 - Contrato nº 03/2020. Dispensa nº 03/2020. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reprografia e impressão, com fornecimento de 01 equipamento de reprografia/impressão, em forma de comodato, mão de obra especializada, manutenção, suporte técnico, assistência técnica, treinamento, suprimentos e com os insumos necessários à perfeita execução dos serviços (exceto papel), para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na *Cláusula Quarta – Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual, Inciso IV* - “O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por interesse da Administração ou rescindido a qualquer tempo”, bem como a solicitação apresentada pelo Departamento Administrativo do Patoprev, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, com vigência de 06/04/2023 a 06/04/2024. Do Valor: O valor permanece inalterado, ou seja, o valor mensal será de R\$ 243,85 (duzentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos), totalizando para o período o valor de R\$ 2.926,20 (dois mil, novecentos e vinte e seis reais e vinte centavos) no período aditado para a quantidade/franquia contratada, conforme especificação dos serviços, bem como para quantidade excedente, se houver. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitam com o presente Termo.

Pato Branco, 04 de abril de 2023.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA

Diretor Presidente
Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante

LEOMIR MORELATTO

Copy Printer Multifuncionais LTDA – Contratada
Representante Legal

RUDINEI ZANELLA

Copy Printer Multifuncionais LTDA – Contratada
Representante Legal

Publicado por:
Luan Leonardo Botura
Código Identificador:EF86720A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/04/2023. Edição 2746
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



TERMO ADITIVO Nº 04/2024 – PROCESSO Nº 003/2024
CONTRATO Nº 03/2020 – DISPENSA Nº 003/2020 - PROCESSO Nº 012/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reprografia e impressão, com fornecimento de 01 equipamento de reprografia/impressão, em forma de comodato, mão de obra especializada, manutenção, suporte técnico, assistência técnica, treinamento, suprimentos e com os insumos necessários à perfeita execução dos serviços (exceto papel), para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV.

CONTRATADA: COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.027.555/0001-05.

JUSTIFICATIVA: Considerando que há previsão de renovação no Contrato 03/2020: Cláusula Quarta - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual - Inciso IV – “O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por interesse da Administração ou rescindido a qualquer tempo”. Considerando a demanda de impressões, digitalizações e cópias são serviços necessários para o bom andamento dos trabalhos do Instituto. Considerando que a Contratada é responsável pela mão de obra especializada, manutenção, suporte técnico, assistência técnica, treinamento, suprimentos e com os insumos necessários à perfeita execução dos serviços (exceto papel), desonerando assim o Patoprev desta despesa. Considerando que a Contratada sempre atendeu com prontidão e eficiência as solicitações demandadas. Considerando que há saldo orçamentário para esta despesa.

Pelo presente Termo, de um lado o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Ademilson Cândido Silva**, brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.027.555/0001-05, estabelecida na Rua Iguaçú, 887, Centro, Pato Branco - PR, CEP 85.501-266, neste ato representada por **Adi José Scopel**, brasileiro, portador do CPF sob nº 285.454.009-34, residente e domiciliado em Pato Branco - PR, como **CONTRATADA** têm certo e ajustado o **Termo de aditamento ao Contrato nº 03/2020**, oriundo de



Dispensa de Licitação nº 03/2020, Processo nº 12/2020, que tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reprografia e impressão, com fornecimento de 01 equipamento de reprografia/impressão, em forma de comodato, mão de obra especializada, manutenção, suporte técnico, assistência técnica, treinamento, suprimentos e com os insumos necessários à perfeita execução dos serviços (exceto papel), para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Do Prazo

I – Com base na Cláusula Quarta, Inciso IV do Contrato, bem como a solicitação apresentada pelo Departamento Administrativo do Patoprev, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, **com vigência até 06/04/2025**.

Cláusula Segunda – Do Valor do Contrato

I – O valor permanece inalterado, ou seja, o valor mensal será de R\$ 243,85 (duzentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos), totalizando para o período o valor de R\$ 2.926,20 (dois mil, novecentos e vinte e seis reais e vinte centavos) no período aditado para a quantidade/franquia contratada, conforme especificação dos serviços, bem como para quantidade excedente, se houver.

II - O valor já adquirido do objeto fora de R\$ 10.892,40 (dez mil oitocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos) no período de 48 (quarenta e oito) meses: 06/04/2020 a 06/04/2024.

Cláusula Terceira – Da Quantidade

I – Com base na Cláusula Terceira, Inciso I, aditamos mais 12 (doze) quantidades de serviço, que correspondem aos meses de execução:

Item	Qte anterior	Qte aditivada	UN	Valor Mensal aditivado (R\$)	Total aditivado (R\$)	Total contrato + aditivado
01	48	12	UN.	R\$ 243,85	R\$ 2.926,20	R\$ 13.818,60

Cláusula Quarta – Do Representante Legal

I - Altera-se o representante legal da Contratada, passando o Sr. Adi José Scopel a constar como representante legal do Contrato nº 03/2020.





Cláusula Quinta – Das Disposições Gerais

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, xx de xxxx de 2024.

Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – Contratante

Adi José Scopel - Representante Legal

Copy Printer Multifuncionais Ltda - Contratada



Ao Diretor Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV

PARECER JURÍDICO

Parecer Aditivo ao Contrato nº 03/2020

**ASSUNTO: TERMO ADITIVO Nº 04/2024,
REFERENTE AO CONTRATO Nº 03/2020, DE 06 DE
ABRIL DE 2020.**

Contratada: Copy Printer Multifuncionais Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reprografia e impressão, com fornecimento de 01 equipamento de reprografia/impressão, em forma de comodato, mão de obra especializada, manutenção, suporte técnico, assistência técnica, treinamento, suprimentos e com os insumos necessários à perfeita execução dos serviços (exceto papel), para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual do contrato administrativo nº 03/2020.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do Diretor Administrativo do Instituto Patoprev, fundamentando o pedido para a Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual.

Foi informado que a prorrogação de Vigência será realizada por mais 12 meses, prazo este com vigência até 06/04/2025. Importa salientar, de que o valor permanece inalterado, sendo mantido o valor mensal de R\$ 243,85 (duzentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos) mensais, totalizando R\$ 2.926,20 (dois mil, novecentos e vinte e seis reais e vinte centavos).

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:



Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, e conseqüentemente de seu valor. Destarte, a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme considerações destacadas no Termo Aditivo em comento.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual 12 (doze) meses, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Pato Branco, 26 de março de 2024.



Vanderlei Ribeiro da Silva
Procurador - Portaria nº 02/2023
OAB/PR 62.881



TERMO ADITIVO N° 04/2024 – PROCESSO N° 003/2024
CONTRATO N° 03/2020 – DISPENSA N° 003/2020 - PROCESSO N° 012/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reprografia e impressão, com fornecimento de 01 equipamento de reprografia/impressão, em forma de comodato, mão de obra especializada, manutenção, suporte técnico, assistência técnica, treinamento, suprimentos e com os insumos necessários à perfeita execução dos serviços (exceto papel), para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV.

CONTRATADA: COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.027.555/0001-05.

JUSTIFICATIVA: Considerando que há previsão de renovação no Contrato 03/2020: Cláusula Quarta - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual - Inciso IV – “O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por interesse da Administração ou rescindido a qualquer tempo”. Considerando a demanda de impressões, digitalizações e cópias são serviços necessários para o bom andamento dos trabalhos do Instituto. Considerando que a Contratada é responsável pela mão de obra especializada, manutenção, suporte técnico, assistência técnica, treinamento, suprimentos e com os insumos necessários à perfeita execução dos serviços (exceto papel), desonerando assim o Patoprev desta despesa. Considerando que a Contratada sempre atendeu com prontidão e eficiência as solicitações demandadas. Considerando que há saldo orçamentário para esta despesa.

Pelo presente Termo, de um lado o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Ademilson Cândido Silva**, brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **COPY PRINTER MULTIFUNCIONAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.027.555/0001-05, estabelecida na Rua Iguazu, 887, Centro, Pato Branco - PR, CEP 85.501-266, neste ato representada por **Adi José Scopel**, brasileiro, portador do CPF sob nº 285.454.009-34, residente e domiciliado em Pato Branco - PR, como **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o **Termo de aditamento ao Contrato nº 03/2020**, oriundo de



Dispensa de Licitação nº 03/2020, Processo nº 12/2020, que tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reprografia e impressão, com fornecimento de 01 equipamento de reprografia/impressão, em forma de comodato, mão de obra especializada, manutenção, suporte técnico, assistência técnica, treinamento, suprimentos e com os insumos necessários à perfeita execução dos serviços (exceto papel), para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Do Prazo

I – Com base na Cláusula Quarta, Inciso IV do Contrato, bem como a solicitação apresentada pelo Departamento Administrativo do Patoprev, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, **com vigência até 06/04/2025**.

Cláusula Segunda – Do Valor do Contrato

I – O valor permanece inalterado, ou seja, o valor mensal será de R\$ 243,85 (duzentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos), totalizando para o período o valor de R\$ 2.926,20 (dois mil, novecentos e vinte e seis reais e vinte centavos) no período aditado para a quantidade/franquia contratada, conforme especificação dos serviços, bem como para quantidade excedente, se houver.

II - O valor já adquirido do objeto fora de R\$ 10.892,40 (dez mil oitocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos) no período de 48 (quarenta e oito) meses: 06/04/2020 a 06/04/2024.

Cláusula Terceira – Da Quantidade

I – Com base na Cláusula Quarta, Inciso IV, aditamos mais 12 (doze) quantidades de serviço, que correspondem aos meses de execução:

Item	Qte anterior	Qte aditivada	UN	Valor Mensal aditivado (R\$)	Total aditivado (R\$)	Total contrato + aditivado
01	48	12	UN.	R\$ 243,85	R\$ 2.926,20	R\$ 13.818,60

Cláusula Quarta – Do Representante Legal

I - Altera-se o representante legal da Contratada, passando o Sr. Adi José Scopel a constar como representante legal do Contrato nº 03/2020.

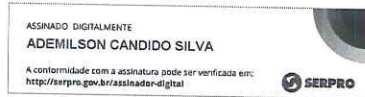


Cláusula Quinta – Das Disposições Gerais

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 26 de março de 2024.



Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – Contratante

gov.br

Documento assinado digitalmente
ADI JOSE SCOPEL
Data: 26/03/2024 13:36:44-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Adi José Scopel - Representante Legal

Copy Printer Multifuncionais Ltda - Contratada

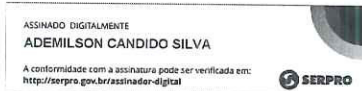


EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 04/2024 - CONTRATO Nº 03/2020

PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e Copy Printer Multifuncionais Ltda. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reprografia e impressão, com fornecimento de 01 equipamento de reprografia/impressão, em forma de comodato, mão de obra especializada, manutenção, suporte técnico, assistência técnica, treinamento, suprimentos e com os insumos necessários à perfeita execução dos serviços (exceto papel), para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV. **ADITAMENTO: Do Prazo:** Com base na Cláusula Quarta, Inciso IV do Contrato, bem como a solicitação apresentada pelo Departamento Administrativo do Patoprev, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, **com vigência até 06/04/2025. Do Valor do Contrato:** O valor permanece inalterado, ou seja, o valor mensal será de R\$ 243,85 (duzentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos), totalizando para o período o valor de R\$ 2.926,20 (dois mil, novecentos e vinte e seis reais e vinte centavos) no período aditado para a quantidade/franquia contratada, conforme especificação dos serviços, bem como para quantidade excedente, se houver. O valor já adquirido do objeto fora de R\$ 10.892,40 (dez mil oitocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos) no período de 48 (quarenta e oito) meses: 06/04/2020 a 06/04/2024. **Da Quantidade:** Com base na Cláusula Quarta, Inciso IV, aditamos mais 12 (doze) quantidades de serviço, que correspondem aos meses de execução:

Item	Qte anterior	Qte aditivada	UN	Valor Mensal aditivado (R\$)	Total aditivado (R\$)	Total contrato + aditivado
01	48	12	UN.	R\$ 243,85	R\$ 2.926,20	R\$ 13.818,60

Do Representante Legal: Altera-se o representante legal da Contratada, passando o Sr. Adi José Scopel a constar como representante legal do Contrato nº 03/2020. **Das Disposições Gerais:** Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitam com o presente Termo. **DATA E LOCAL DE ASSINATURA:** Pato Branco, PR, 26 de março de 2024.



Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br ADI JOSE SCOPEL
Data: 26/03/2024 13:37:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Adi José Scopel - Representante Legal
Copy Printer Multifuncionais Ltda - Contratada

Rua Tapajós, nº 64, sala 02 - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax: (46) 3225-6167



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 04/2024 - CONTRATO Nº 03/2020

PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e Copy Printer Multifuncionais Ltda.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reprografia e impressão, com fornecimento de 01 equipamento de reprografia/impressão, em forma de comodato, mão de obra especializada, manutenção, suporte técnico, assistência técnica, treinamento, suprimentos e com os insumos necessários à perfeita execução dos serviços (exceto papel), para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV. **ADITAMENTO: Do Prazo:** Com base na Cláusula Quarta, Inciso IV do Contrato, bem como a solicitação apresentada pelo Departamento Administrativo do Patoprev, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, **com vigência até 06/04/2025. Do Valor do Contrato:** O valor permanece inalterado, ou seja, o valor mensal será de R\$ 243,85 (duzentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos), totalizando para o período o valor de R\$ 2.926,20 (dois mil, novecentos e vinte e seis reais e vinte centavos) no período aditado para a quantidade/franquia contratada, conforme especificação dos serviços, bem como para quantidade excedente, se houver. O valor já adquirido do objeto fora de R\$ 10.892,40 (dez mil oitocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos) no período de 48 (quarenta e oito) meses: 06/04/2020 a 06/04/2024. **Da Quantidade:** Com base na Cláusula Quarta, Inciso IV, aditamos mais 12 (doze) quantidades de serviço, que correspondem aos meses de execução:

Item	Qte anterior	Qte aditivada	UN	Valor Mensal aditivado (R\$)	Total aditivado (R\$)	Total contrato + aditivado
01	48	12	UN.	R\$ 243,85	R\$ 2.926,20	R\$ 13.818,60

Do Representante Legal: Altera-se o representante legal da Contratada, passando o Sr. Adi José Scopel a constar como representante legal do Contrato nº 03/2020. **Das Disposições Gerais:** Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. **DATA E LOCAL DE ASSINATURA:** Pato Branco, PR, 26 de março de 2024.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA –

Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – Contratante

ADI JOSÉ SCOPEL –

Representante Legal

Copy Printer Multifuncionais LTDA - Contratada

Publicado por:
Luan Leonardo Botura
Código Identificador:990DC211

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/03/2024. Edição 2990
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

[Pesquisa](#) [Sair](#)

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Identificador: 3874084/1

Tipo Documento: Aditivo de Contrato

Subentidade:

Número: 4

Ano: 2024

Data da Assinatura: 26/03/2024

Ementa: PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e Copy Printer Multifuncionais Ltda. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reprografia e impressão, com fornecimento de 01 equipamento de reprografia/impressão, em forma de comodato, mão de obra especializada, manutenção, suporte técnico, assistência técnica, treinamento, suprimentos e com os insumos necessários à perfeita execução dos serviços (exceto papel), para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV. ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Cláusula Quarta, Inciso IV do Contrato, bem como a solicitação apresentada pelo Departamento Administrativo do Patoprev, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 12 (doze) meses, com vigência até 06/04/2025. Do Valor do Contrato: O valor permanece inalterado, ou seja, o valor mensal será de R\$ 243,85 (duzentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos), totalizando para o período o valor de R\$ 2.926,20 (dois mil, novecentos e vinte e seis reais e vinte centavos) no período aditado para a quantidade/franquia contratada, conforme especificação dos serviços, bem como para quantidade excedente, se houver. O valor já adquirido do objeto fora de R\$ 10.892,40 (dez mil oitocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos) no período de 48 (quarenta e oito) meses: 06/04/2020 a 06/04/2024. Da Quantidade: Com base na Cláusula Quarta, Inciso IV, aditamos mais 12 (doze) quantidades de serviço, que correspondem aos meses de execução. Do Representante Legal: Altera-se o representante legal da Contratada, passando o Sr. Adi José Scopel a constar como representante legal do Contrato nº 03/2020. Das Disposições Gerais: Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. DATA E LOCAL DE ASSINATURA: Pato Branco, PR, 26 de março de 2024.

Assunto: Aditivo de contrato; Dispensa de Licitação;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
27/3/2024	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	2990	0	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 04.2024 - CONTRATO Nº 03.2020.pdf	Baixar

[Voltar](#)

Usuário Logado: LUAN LEONARDO BOTURA

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

